



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

DECRETO Nº 018/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 472/2026 QUANTO À REALIZAÇÃO, CRONOGRAMA, CATEGORIAS, TABELA DE PONTUAÇÃO CORRIDA, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, REGIME DISCIPLINAR E DIRETRIZES DE REPASSE FINANCEIRO PARCELADO DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA DE TAPEROÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 472, de 26 de agosto de 2026, e na Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO CRONOGRAMA OFICIAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá/PB para o exercício de 2026, definindo as regras desportivas, administrativas e o calendário oficial das etapas.

Art. 2º O Calendário Oficial do Circuito fica estabelecido com as seguintes datas, horários e parques executores, observada a padronização obrigatória da faixa de pontuação em 8 (oito) metros para todas as etapas:

I – 1ª Etapa: Parque Francisco Alcântara, localizado no Sítio Quixaba, no dia 18 de outubro de 2026, com início às 08h00min e término às 18h00min;

II – 2ª Etapa (Final): Parque Torres, localizado no Sítio Riacho Escuro, no dia 15 de novembro de 2026, com início às 08h00min e término às 18h00min;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

Parágrafo único. O parque parceiro, para se habilitar ao recebimento de uma das etapas, deverá obrigatoriamente ter realizado evento de vaquejada no ano anterior e comprovar viabilidade técnica com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 3º O Circuito será composto por duas categorias oficiais de disputa:

I – Categoria Ouro Profissional;

II – Categoria Prata Aspirante.

§ 1º Caso a inscrição de competidor estreante na Categoria Prata Aspirante seja formalmente questionada, a Comissão Organizadora poderá reclassificá-lo de ofício para a Categoria Ouro Profissional.

§ 2º É vedada a participação, como competidor, de qualquer profissional diretamente envolvido nos serviços técnicos da corrida, tais como juizes, locutores, calzeiros e membros da equipe de curral.

Art. 4º Poderão se inscrever exclusivamente vaqueiros residentes no Município de Taperoá/PB, mediante comprovação de:

I – Atendimento e cadastro ativo junto ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) do respectivo domicílio há, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição;

II – Título de Eleitor pertencente à Zona Eleitoral do Município de Taperoá/PB, ressalvados os menores sem idade legal para alistamento.

§ 1º Fica autorizada a participação de menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente na Categoria Prata Aspirante, desde que apresentem, no ato do cadastro de inscrição junto à AVATA, termo de autorização expressa outorgado por ambos os pais ou responsáveis legais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

§ 2º É obrigatório o acompanhamento presencial de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal do menor de idade durante todo o período de realização das provas nas dependências do parque executor.

§ 3º Para a liberação da corrida em pista, o competidor menor de idade fica obrigado a utilizar, de forma contínua, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- a) Capacete hípico ou desportivo com jugular afivelada;
- b) Colete protetor de impactos sob a vestimenta;
- c) Botas e vestimentas adequadas à prática tradicional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

§ 4º A Comissão Organizadora deverá oficial previamente o Conselho Tutelar do Município de Taperoá/PB acerca do calendário de eventos, contendo a relação de inscritos menores de idade admitidos na Categoria Prata Aspirante para fins de acompanhamento institucional.

**CAPÍTULO III – DAS SENHAS E ARRECADAÇÃO DOS PARQUES
EXECUTORES**

Art. 5º A comercialização, gestão e arrecadação dos valores das inscrições (senhas) constituem receita exclusiva de cada parque executor em sua respectiva etapa, conforme tetos nominais fixados em Plano de Trabalho específico.

§ 1º As senhas individuais deverão ser adquiridas e pagas junto à organização do parque com antecedência mínima de até 1 (um) dia antes do início da corrida da respectiva etapa.

§ 2º O vaqueiro que realizar o pagamento fora do prazo estabelecido sujeitar-se-á ao critério do organizador do parque em aceitar ou recusar sua participação, hipótese na qual o parque fica obrigado a estornar o valor recebido.

§ 3º Serão permitidas até 3 (três) senhas individuais por vaqueiro, computando-se para efeito de pontuação no ranking apenas as duas colocações mais baixas.

§ 4º A devolução do valor da senha por desistência do participante somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico fundamentado, protocolado junto ao parque em até 2 (dois) dias após a data final do pagamento.

**CAPÍTULO IV – DAS PREMIAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DOS
PARQUES**

Art. 6º O pagamento da premiação em dinheiro aos competidores classificados corre por conta e risco exclusivo de cada parque executor em sua etapa correlata, utilizando os recursos das inscrições e parcerias privadas, fixando-se para o exercício de 2026 os seguintes montantes mínimos por evento:

I – Categoria Ouro Profissional: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Categoria Prata Aspirante: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O montante global mínimo distribuído pelos parques totalizará **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por etapa regulamentar.**

§ 2º O vaqueiro mais bem pontuado ao final do circuito em cada uma das categorias receberá, como prêmio especial outorgado pela Comissão, o direito de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

disputar o "Melhor do Cariri" no Parque Villa Country e duas senhas no Campeonato Brasileiro de Vaquejada (PEPB 2027).

§ 3º Fica proibida a divisão de premiações ("racha") em valores inferiores ao custo nominal da senha da respectiva categoria por vaga disputada. Em caso de divisão amigável em primeiro lugar, os vaqueiros envolvidos pontuarão como 3º lugar na etapa, usando-se o número da senha mais baixa para a entrega física dos troféus.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 7º O Circuito será regido pelo sistema de pontos corridos, distribuídos conforme os seguintes critérios descritos:

I – 30 pontos fixos pela participação em ambas as etapas classificatórias do circuito;

II – 50 pontos para o primeiro (1º) colocado de cada etapa (em caso de ausência de racha);

III – 40 pontos para o segundo (2º) colocado de cada etapa;

IV – 20 pontos para o terceiro (3º) colocado de cada etapa, estendendo-se aos casos de racha previstos no § 4º do art. 6º;

V – 05 pontos adicionais pela aquisição antecipada da senha;

VI – 05 pontos adicionais pelo cumprimento rigoroso da ordem de chamada do rodízio de inscrições;

VII – 05 pontos por senha batida, computando-se exclusivamente as tentativas realizadas na primeira e segunda senhas.

§ 1º O descumprimento da sequência oficial de chamada implicará o deslocamento automático do competidor para o final da fila de apresentação ("rabo da gata"), vedado qualquer encaixe ou compensação de rodízio, com a perda automática dos 5 pontos de sequência.

§ 2º O vaqueiro só estará habilitado a concorrer à premiação e ao ranking final do circuito caso comprove participação ativa em ambas as etapas previstas no calendário oficial.

§ 3º Havendo empate na pontuação geral do ranking, o critério definitivo de desempate dar-se-á por meio de confronto direto na pista de prova ("boi a boi"), durante a realização da Grande Final.

CAPÍTULO VI – DO RECURSO ELETRÔNICO ("BOI DE TV")

Art. 8º Fica instituído o sistema de suporte eletrônico por imagens ("Boi de TV") para sanar dúvidas técnicas de pista, sendo a decisão da arbitragem de vídeo soberana e irrecorrível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

Parágrafo único. A solicitação de revisão por terceiros ("Boi contra de TV") ensejará a cobrança de taxa administrativa e a perda de 5 (cinco) pontos do competidor solicitante na classificação geral, caso a decisão original do juiz de pista seja mantida, na forma regulamentada pela Comissão.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 9º Infrações disciplinares cometidas por competidores e organizadores sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades administrativas aplicadas pela Comissão:

I – Ofensa verbal contra profissionais em serviço: Suspensão automática do vaqueiro por 1 (uma) etapa subsequente do circuito;

II – Agressão física contra profissionais em serviço: Suspensão imediata do vaqueiro pelo período de 5 (cinco) etapas consecutivas, independentemente do ano civil de execução;

III – Manifestações públicas ofensivas ou desrespeitosas contra a organização ou gestão do Circuito: Penalidade de suspensão por 6 (seis) etapas na primeira ocorrência e banimento definitivo do Circuito em caso de reincidência apurada;

IV – Atraso injustificado no horário de início da corrida: Penalidade de suspensão do parque executor e do profissional de pista responsável pelo prazo de 1 (um) ano do circuito.

CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º Em conformidade com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 472/2026, a coordenação institucional, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos e cumprimento das metas físicas do Circuito caberá de forma conjunta às seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa (Órgão Gestor Principal);

II – Secretaria de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º Fica constituída a Comissão Coordenadora e Organizadora do Circuito Municipal de Vaquejada, composta por membros do Poder Executivo Municipal e representantes da entidade parceira, sob a presidência do primeiro:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

I – Representantes do Poder Executivo Municipal (Coordenação e Fiscalização):

- a) Sandomar Vieira Pinto Júnior (Secretaria de Cultura);
- b) Horácio Trajano (Secretaria de Agropecuária);
- c) Clarissa Maria Cardoso Guimarães (Secretaria de Saúde).

II – Representantes da Associação dos Vaqueiros de Taperoá - AVATA (Coordenação Desportiva):

- a) Luciano Celestino de Oliveira Souza;
- b) Henrick Aurino Ayres Farias;
- c) Aislan Sávio Vilar Gomes;
- d) José Jailton Gouveia Santos;
- e) Márcio Douglas Pereira Campos;
- f) Humberto dos Santos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal descentralizará o apoio financeiro e a coordenação das etapas de forma parcelada, tendo como entidade gestora centralizada e parceira jurídica a Associação dos Vaqueiros de Taperoá - PB (AVATA), inscrita no CNPJ sob o nº 45.980.350/0001-08, na forma prevista no Termo de Fomento e plano de trabalho correlato.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 09 de setembro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

ATO NORMATIVO
PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 destinado à contratações temporárias de profissionais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

CONSIDERANDO ao disposto no artigo 37, incisos III e IV, da CF, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de validade do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, e atendendo ao interesse público, evitando a descontinuidade dos serviços;

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 destinado às contratações temporárias de profissionais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Taperoá, até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se.

Taperoá, em 09 de setembro de 2026.


GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LIX

Publicado em 09 de setembro de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br